



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 355, de 2001

Dá nova redação ao inciso II, § 1º, do art. 40 da Constituição Federal.

Primeiro signatário: Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator: Deputado ALDO ARANTES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que visa permitir que os servidores universitários/pesquisadores possam continuar em atividade após a idade limite de setenta anos, fixada atualmente pela Constituição Federal, em seu art. 40, § 1º, II, para a aposentadoria compulsória de todos os servidores públicos.

A proposição vem a esta douta Comissão de Constituição e Justiça e de redação par análise de sua admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade, o que implica a suspensão de quaisquer juízos de valor quanto ao mérito da proposição, que será analisado oportunamente pela Comissão Especial formada para dar parecer especificamente sobre esse aspecto.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos Poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de constitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 355, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado **ALDO ARANTES**
Relator